



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00006/2024-CPL - 31.01.24

Alteração: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO E SOLIDA PRE MOLDADOS INDUSTRIA
E SERVICOS EIRELI, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE,
DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Triunfo - Avenida José Duarte de Sá, 33 - Centro - Triunfo - PB, CNPJ nº 08.924.060/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Espedito Cesario de Freitas Filho, Brasileiro, Casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Av. Tabelação Antonio Joaquim Lisboa, S/N - Casa - Centro - Triunfo - PB, CPF nº 081.438.174-07, Carteira de Identidade nº 572.289212 SSP/SP; e pelo , , doravante simplesmente CONTRATANTE, e Solida Pre Moldados Industria e Servicos Eireli - Sitio Areias, 1 - Zona Rural - Uirauna - PB - CNPJ nº 43.610.330/0001-01, neste ato representado por Leticia Anna da Silva Abrantes, Brasileira, Solteira, Empresaria, residente e domiciliado na Sitio Santa Rita, SN, Terreo - Zona Rural - Joca Claudino - PB, CPF nº 086.596.784-94, Carteira de Identidade nº 003336265 SSDS/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração ao contrato original, decorrente da nº 00019/2023, no termos do Processo de Aditamento nº CE00019/2023-001.24; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O contrato ora aditado tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de: Ajuste no quantitativo de serviço não previsto anteriormente - adequação do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

A adequação do respectivo projeto, onde é observada a alteração no quantitativo de serviço especificado no contrato original, é motivada pelo fato de que o referido ajuste - acréscimo e/ou supressão -, é necessário para a devida execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Os custos dos serviços serão acrescidos em **R\$ 141.879,00** (CENTO E QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS). O valor atual passa para R\$ 437.586,85.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em conformidade com o art. 124, §1º, alínea 1 e 2, da Lei n.º 14.133/2021, permite o aditivo de valor conforme o instrumento contratual, mantidas as demais cláusulas, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, e desde que haja motivos, devidamente caracterizados no processo.

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Triunfo - PB, 29 de Fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ESPEDITO CESARIO DE FREITAS FILHO
Prefeito
081.438.174-07

PELO CONTRATADO

SOLIDA PRE MOLDADOS INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI
LETICIA ANNA DA SILVA ABRANTES
086.596.784-94